



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2018

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 1.366 Fls. 116 Livro 012
Marilândia - ES - Em: 08 / 11 / 20 18

EMENTA: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 07 DE JULHO DE 2010, QUE "DISCIPLINA O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 017 de 07 de julho de 2010, que "Disciplina o art. 101 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e dá outras providências"

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 06 de novembro de 2018.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 50/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei referente à revogação de da Lei Complementar nº 017 de 07 de Julho de 2010, que "DISCIPLINA O ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A revogação em questão se dá em virtude das eleições para diretor escolar já se encontrarem regulamentadas pela Lei Complementar nº 019 de 27 de Abril de 2015 e pela Lei nº 1207 de 27 de Abril de 2015, tornando a Lei Complementar nº 017 inócua, ensejando sua revogação.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal